

Processo TC nº 022.729/2010-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, em desfavor do Sr. Luiz Abreu Cordeiro, ex-prefeito de Marajá do Sena/MA, em razão da inexecução do Convênio nº 2.153/2000, cujo objeto era a realização de melhorias domiciliares sanitárias no Município (peça 1, pp. 21/28).

2. Segundo apurado pela Funasa, foram iniciados apenas 37 dos 73 banheiros previstos no plano de trabalho, sem conclusão dos serviços, assim como não foi concluída a oficina de saneamento (peça 5, pp. 05/09).

3. Caracterizada a revelia dos responsáveis solidários, após regular citação pela via postal do Sr. Luiz Abreu Cordeiro (peças 11 e 13) e editalícia da empresa Brillhantes Construções Ltda. (peça 18), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

4. Desse modo, tendo em conta os fundamentos explicitados pela unidade técnica e ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada à peça 19, página 03.

**Ministério Público**, em março de 2013.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral